



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 22/10/2019, no *Campus Restinga*, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

TATIANA WEBER
Presidente Substituta do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE AGROECOLOGIA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 101, de 22 de outubro de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE AGROECOLOGIA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO IFRS

Estabelece a Institucional de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental – PIAS – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Institucional de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental – PIAS – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – é o conjunto de princípios e diretrizes que estabelecem a organização, as competências e o modo de funcionamento dos diferentes órgãos do IFRS para a implantação de ações que promovam a sustentabilidade institucional nas temáticas da agroecologia, da segurança alimentar e nutricional sustentável e da educação ambiental, em consonância com as Políticas Públicas Nacionais relacionadas, com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS.

Art. 2º A PIAS do IFRS obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - Participação e gestão social e democrática com o planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações institucionais relacionadas à agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental pela comunidade acadêmica do IFRS, movimentos sociais, instituições públicas e privadas, agricultores e agroindústrias familiares, profissionais e estabelecimentos de saúde, conselhos locais e comunidade em geral;

II - Territorialidade e atuação em rede com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, respeitando as características do território;

III - Incentivo à agricultura familiar e aos povos tradicionais, em especial à produção agroecológica, ao cooperativismo e à economia solidária e criativa;

IV - Vigilância alimentar e nutricional com a predição das condições de alimentação e nutrição e do perfil nutricional da comunidade acadêmica;

V - Educação continuada e permanente, voltada à valorização das aprendizagens advindas das situações de trabalho, das reflexões dos coletivos, sendo espaços de participação popular, democrático e de reflexão crítica.

VI - Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, que consiste em processos de interação entre conhecimento racional e conhecimento sensível, e de integração entre saberes diferentes, e, ao mesmo tempo, indissociáveis na produção de sentido da vida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

VII - Intersetorialidade que tem o potencial de ações promotoras da agricultura familiar, agroecologia e segurança nutricional.

VIII - Indissociabilidade entre o ensino-pesquisa-extensão-inovação, com a inserção de temas convergentes à agroecologia, alimentação, nutrição, economia da cooperação e sustentabilidade nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

TÍTULO II DAS CONCEPÇÕES QUE FUNDAMENTAM A PIAS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS OBJETIVO GERAL

Art. 3º É objetivo geral da PIAS promover a Agroecologia como ciência, no compromisso efetivo com o direito a produção e consumo da alimentação saudável, na vigilância alimentar e nutricional, na educação ambiental e no desenvolvimento rural e territorial sustentável, de acordo com a Missão e a Política de Desenvolvimento Institucional do IFRS.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º São objetivos específicos da PIAS:

I - Integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica,

II - Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população;

III - Promover a soberania e segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável,

IV - Promover a saúde alimentar e nutricional de toda comunidade escolar no âmbito do IFRS;

V- Promover a educação ambiental como prática educativa integrada, contínua e permanente,

VI - Estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em agroecologia, segurança alimentar e nutricional e educação ambiental;

VII - Promover a ecologização dos processos educacionais expressos nas ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFRS,

VIII - Melhorar as condições de vida e saúde nutricional da comunidade acadêmica;

IX - Priorizar aquisições institucionais e individuais de produtos oriundos da agricultura familiar e povos tradicionais;

X - Contemplar as necessidades nutricionais específicas da comunidade acadêmica;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

XI - Elaborar normas de funcionamento para os espaços coletivos como cantinas/restaurantes como espaços de comercialização de alimentos agroecológicos

XII - Incentivar a utilização de produtos fitoterápicos, fitoenergéticos, homeopáticos e demais terapias alternativas e complementares,

XIII - Normatizar a comercialização e o uso de produtos reconhecidamente prejudiciais à saúde nos espaços públicos

XIV - Incentivar as práticas Integrativas e Complementares do SUS;

XV - Incentivar a criação e normatização dos Núcleos de Estudos em Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional e Educação Ambiental ou ou similares nos campi do IFRS

TÍTULO III - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA PIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 8º A estrutura da PIAS do IFRS compreende:

I - Assessoria de Alimentação e Segurança Nutricional do IFRS;

II - A Comissão Intercampi de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental (CIASE);

III - Os Núcleos de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental SANS e EA (NEA's) ou similares;

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA DE ALIMENTAÇÃO E SEGURANÇA NUTRICIONAL

Art. 9º A Assessoria de Alimentação e Segurança Nutricional faz parte da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino do IFRS.

Art. 10 A Assessoria de Alimentação e Segurança Nutricional possui a função de planejar, implementar e acompanhar a Política Institucional de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental – PIAS do IFRS, em conjunto com a Comissão Intercampi de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental (CIASE);

Art. 11 Farão parte da Assessoria de Alimentação e Segurança Nutricional os profissionais em nutrição lotados na Reitoria.

Art. 12 Compete à Assessoria de Alimentação e Segurança Nutricional

I - Apoiar ações de qualificação dos serviços de alimentação e nutrição presentes em toda rede;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- II - Zelar pelo cumprimento efetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- III - Promover ações educativas e ministrar cursos e capacitações;
- IV - Incentivar ações que busquem o desenvolvimento agroecológico das regiões;
- V - Capacitar servidores no efetivo exercício de suas atribuições dentro da instituição na execução de atividades que se relacionem a SANS;
- VI - Incentivar a criação de espaços destinados ao aleitamento materno, apoio a gestante e à nutriz;
- VII - Incentivar junto às unidades do IFRS ações de vigilância alimentar e nutricional;
- VIII – Zelar para que sejam contemplados os portadores de necessidades alimentares específicas;
- IX - Auxiliar o departamento de Obras (DPO) na execução e planejamento de plantas estruturais de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN);
- X - Auxiliar na identificação de equipamentos necessários ao efetivo funcionamento de unidades onde serão fornecidos, elaborados e preparados alimentos no âmbito do IFRS;
- XI - Auxiliar na construção de processos de chamada pública para aquisição de alimentos provenientes da agroindústria e da agricultura familiar, especialmente agroecológica;
- XII - Elaborar propostas, projetos e políticas que venham a contribuir efetivamente com a SANS no IFRS;
- XIII - Participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO INTERCAMPI DE AGROECOLOGIA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – CIASE

Art. 13 A Comissão Intercampi de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental do IFRS – CIASE - é um órgão colegiado propositivo e consultivo que auxilia o Setor de Alimentação e Segurança Nutricional na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da PIAS do IFRS, seus programas, projetos e ações.

Art. 14 São membros da Comissão Intercampi de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental do IFRS – CIASE:

- I - Representante da Assessoria de Alimentação e Segurança Alimentar;
- II - Um representante do Núcleo de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental SANS e EA (NEA's) ou similares de cada campus;
- III - Representante das Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Administração, indicados preferencialmente pelos respectivos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Comitês;

Art. 15 Compete a CIASE:

I - Elaborar o Plano Institucional de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional e Educação Ambiental - PLIAS, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Resolução;

II - Articular os órgãos e entidades do IFRS para a implementação da PIAS e do PLIAS;

III - Interagir e pactuar com instâncias e órgãos do IFRS sobre os mecanismos de gestão e de implementação do PLANAPO;

IV - Apresentar relatórios e informações para o acompanhamento e monitoramento do PLIAS;

V- Indicar à Reitoria representantes para instâncias ligadas às políticas públicas municipais e estadual ligadas à agroecologia, à SANS e à EA;

VI - Promover a participação da sociedade na elaboração e no acompanhamento da PIAS e do PLIAS;

VII - Constituir subcomissões temáticas que reunirão setores institucionais do IFRS e da sociedade, para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da PIAS;

VIII - Propor as diretrizes, objetivos, instrumentos e prioridades do PLIAS às instâncias de gestão e administração do IFRS;

IX - Acompanhar e monitorar os programas e ações integrantes do PLIAS, bem como propor alterações para aprimorar a realização dos seus objetivos; e

X - Promover o diálogo entre as instâncias internas e externas ao IFRS e seus campi relacionadas à Agroecologia, SANS e Educação Ambiental, em âmbito institucional/regional e local/territorial, para a implementação da PIAS e do PLIAS.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS DE AGROECOLOGIA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (NEA's) OU SIMILARES

Art. 16 Os Núcleos de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental SANS e EA (NEA's) ou similares são um órgão colegiado propositivo e consultivo para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão alinhado às diretrizes das políticas públicas para Agroecologia e Produção Orgânica, Segurança Alimentar e Nutricional e Educação Ambiental

Art. 17 São membros dos Núcleos de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental SANS e EA - NEA's - ou similares, os servidores, estudantes e comunidade externa dos campi que se predispõe a integrá-lo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 18 Compete aos NEA's ou similares:

I - Promover encontros de reflexão e capacitação da comunidade acadêmica para o conhecimento e a valorização da agroecologia, produção orgânica, segurança alimentar e nutricional sustentável, educação ambiental e temáticas afins;

II - Promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas às temáticas;

III - Auxiliar na implementação do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IV - Auxiliar na implementação do Plano Nacional de Educação Ambiental – PNEA;

V - Propor e participar de atividades em outras instituições e/ou movimentos sociais que envolvam questões relativas às temáticas;

VI - Auxiliar na execução da Política Institucional de Agroecologia, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e Educação Ambiental – PIAS;

VII - Propor o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre as temáticas;

TÍTULO IV - DA IMPLEMENTAÇÃO DA PIAS

Art. 19 A CIASE deverá, no âmbito de suas competências e no prazo máximo de cento e oitenta dias contado a data da publicação desta resolução:

I - Dar publicidade aos resultados das Oficinas Regionais que subsidiaram a construção do PLIAS, realizadas no período de 90 dias após a publicação desta Resolução;

II - Estabelecer um regimento interno de funcionamento da CIASE e dos respectivos Núcleos dos campi num prazo máximo de um ano após a publicação desta Resolução;
e

Art. 20 São instrumentos de implementação da PIAS, sem prejuízo de outros a serem constituídos:

I - Plano Institucional de Agroecologia, SANS e Educação Ambiental do IFRS (PLIAS)

II - Mecanismos de financiamento, inclusive orçamento próprio e editais específicos, internos ou externos;

III - Ações de compras institucionais e Logística Sustentável;

IV - Ações de pesquisa, inovação, extensão, ensino e empreendedorismo sustentável;

V - Mecanismos de avaliação e acompanhamento;

VI - Os fóruns regionais e locais; e

V - A Política de Desenvolvimento Institucional, o Plano Plurianual, o Plano de Ação e o Orçamento Anual.

Parágrafo 1º - A PIAS será implementada pelo IFRS em regime de cooperação com



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Estado e Municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas.

Parágrafo 2º - O PLIAS terá como conteúdo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Diagnóstico;
- II - Estratégias e objetivos;
- III - Programas, projetos, ações;
- IV - Indicadores, metas e prazos; e
- V - Modelo de gestão do Plano.

Parágrafo 3º - O PLIAS será implementado por meio das dotações consignadas nos orçamentos do IFRS e em seus campi.

TÍTULO V - DAS CONDIÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 Os recursos destinados à implantação e execução da PIAS do IFRS serão originários de programas de auxílio financeiro externos vigentes que tenham a finalidade da política aqui mencionada, e de forma complementar, do orçamento geral do IFRS, na medida das possibilidades deste.

Art. 22 É de responsabilidade das Direções Gerais dos Campi, em conjunto com os NEA's ou similares o planejamento da disponibilidade física e orçamentária e de outros meios necessários para o funcionamento dos NEA's.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As reuniões ordinárias do CIASE deverão respeitar a periodicidade mínima de seis meses.

Art. 24 Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas por Instruções Normativas emitidas pela Pró-reitoria de Ensino, elaboradas conjuntamente com a CIASE do IFRS.

Art.25 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino em conjunto com a CIASE.

Art. 26 Esta resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.